



POLÍTICA
URBANA

NOTA TÉCNICA
Nº 33/2026

Patinetes elétricos compartilhados



Jeferson Couto

N
33.



DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Bruno Dias Lana

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Jeferson Couto

Consultor Legislativo de Política Urbana

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 4, de 2026, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

COUTO, Jeferson. **Nota Técnica nº 33:** Patinetes elétricos compartilhados. Belo Horizonte:

Divisão de

Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, agosto 2026. Disponível em:

<www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.



POLÍTICA
URBANA

NOTA TÉCNICA
Nº 33/2026

Patinetes elétricos compartilhados

Jeferson Couto

33.
N

1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 2.961/2026

Finalidade da Audiência Pública: Debater a operação dos patinetes elétricos compartilhados em Belo Horizonte, seus impactos na mobilidade urbana, na segurança viária, na acessibilidade e na convivência entre os diferentes usuários do espaço público.

Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços

Autoria do requerimento: Vereador Uner Augusto

Data, horário e local: 27/08/2026, às 13h30, no Plenário Helvécio Arantes

2. Considerações Técnicas

PlanMob-BH

O Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte (PlanMob-BH) é o instrumento de efetivação da Política de Mobilidade Urbana do município que orienta as ações relativas aos modos de transporte, serviços e infraestrutura viária e de transporte, objetivando garantir as necessidades de mobilidade da população¹.

Dentre os objetivos do PlanMob-BH encontramos a melhoria de serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade; a segurança no trânsito; a melhoria da qualidade ambiental e estímulo de uso de modos não motorizados de transporte, através de intervenções no sistema de mobilidade urbana. Sua meta global consiste em garantir mobilidade e acessibilidade através de redes integradas, gerenciamento de demanda, qualidade de serviços de transporte público, visando à divisão modal mais sustentável.

Chamamento Público nº 01/2026

O credenciamento de empresas para implantação, instalação, manutenção e operação de Sistemas de Compartilhamento de Patinetes

¹ O Plano Diretor de Belo Horizonte, Lei nº 11.181/19, trata da mobilidade urbana em seus arts. 291 a 338.

Elétricos sem Estação, acionadas por meio de plataformas digitais, em espaços públicos no Município de Belo Horizonte foi objeto do Chamamento Público nº 01/2026, Processo Administrativo nº 01-024.729/25-48. Conforme o edital o objeto divide-se em dez lotes, compreendendo as nove regiões administrativas e a área central do município.

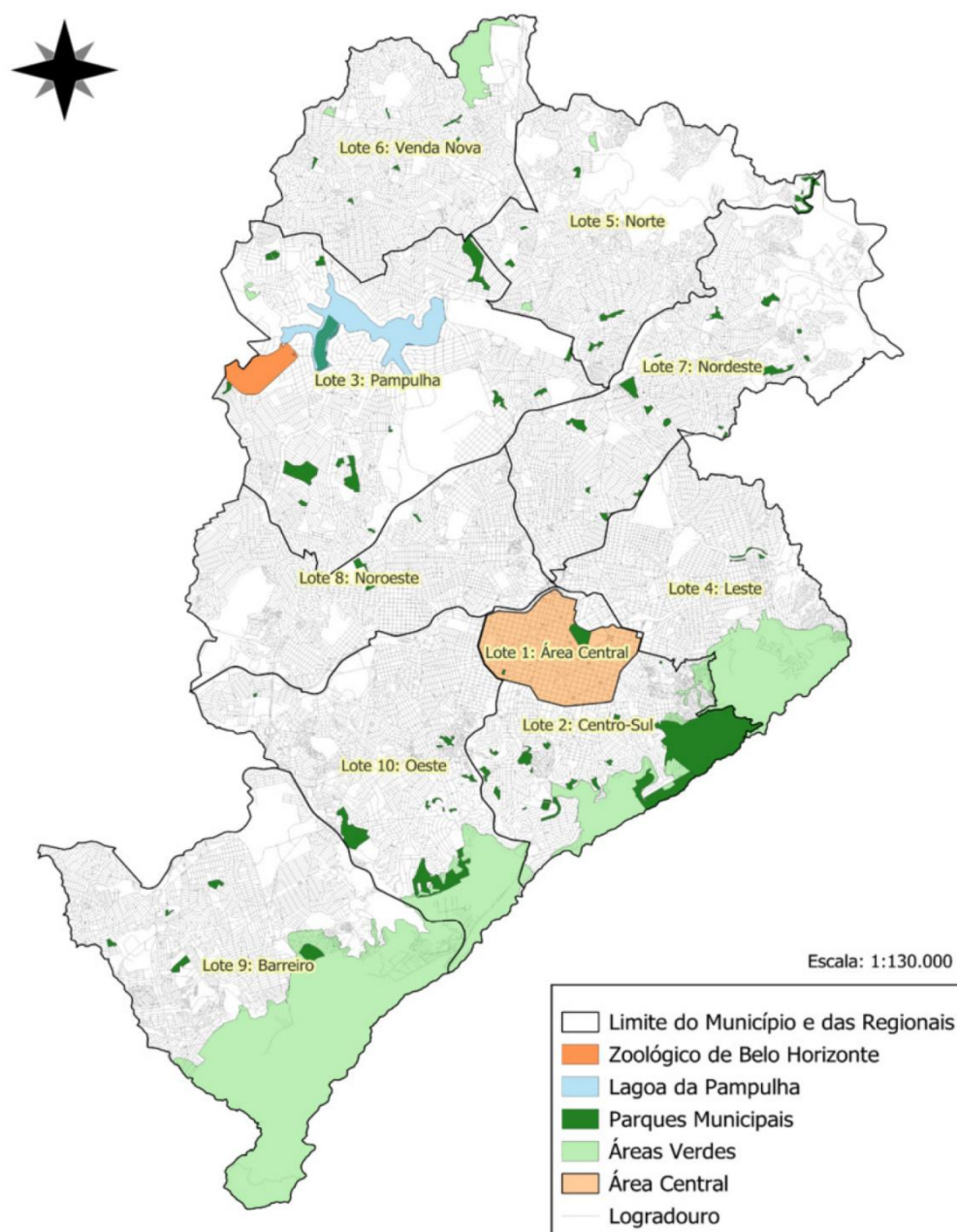


Figura 1 - Lotes para Credenciamento da operação de patinetes elétricos compartilhados.
Fonte: SUMOB, 2025.

Foi habilitada a proponente JETSHR LTDA, tendo cumprido integralmente as exigências editalícias, conforme resultado do julgamento de habilitação do Chamamento Público nº 01/2026 publicado no Diário Oficial do Município².

Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023

A Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 996/2023 dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.

O patinete elétrico enquadra-se como equipamento de mobilidade individual autopropelido, que possui seguintes características:

- dotado de uma ou mais rodas;
- dotado ou não de sistema de autoequilíbrio que estabiliza dinamicamente o equipamento inerentemente instável por meio de sistema de controle auxiliar composto por giroscópio e acelerômetro;
- provido de motor de propulsão com potência nominal máxima de até mil watts;
- velocidade máxima de fabricação não superior a trinta e dois quilômetros por hora;
- largura não superior a setenta centímetros e distância entre eixos de até cento e trinta centímetros.

Caso a cilindrada, potência ou velocidade máxima de fabricação for superior às definidas para o equipamento de mobilidade individual autopropelido, o equipamento é classificado como ciclomotor, motocicleta, motoneta ou triciclo, estando sujeito a regramento específico correspondente.

O patinete elétrico deve contar com:

- indicador ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade, ou dispositivo que indique velocidade por meio de aviso sonoro ou por aplicativo em smartphone;

² DOM, Edição: 7450, 1ª Edição, Ano XXXII, Publicada em: 03/03/2026.

- campainha;
- sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporadas ao equipamento.

A regulamentação da circulação de equipamento de mobilidade individual autopropelido cabe ao órgão ou entidade com circunscrição pela via³, sendo observada norma específica do CONTRAN sobre sinalização viária. A circulação dos patinetes elétricos pode ser autorizada:

- em área de circulação de pedestre, limitada à velocidade máxima de seis quilômetros por hora;
- em ciclovia, ciclofaixa e ciclorrota, limitada à velocidade máxima regulamentada pelo órgão com circunscrição sobre a via;
- em via com velocidade máxima regulamentada de até quarenta quilômetros por hora.

O órgão ou entidade responsável pode definir velocidade ou vias diversas das especificadas, desde que estudos técnicos garantam a segurança aos usuários da via.

A circulação de equipamento de mobilidade individual autopropelido deve seguir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e regulamentações do CONTRAN para a circulação de bicicletas.

Os patinetes elétricos não são sujeitos a registro, licenciamento e emplacamento para circulação nas vias.

Sanções previstas em caso de infração, dentre outras infrações, penalidades e medidas administrativas previstas no CTB:

- transitar em local não permitido pelo órgão com circunscrição sobre a via: multa – art. 187, I do CTB;

³ Conforme o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997):

Art. 2º - São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.

- transitar em calçadas, passeios, ciclovias, exceto quando autorizado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via: multa (três vezes) – art. 193 do CTB.

Dados da Prefeitura de Belo Horizonte

Conforme dados disponibilizados pela Prefeitura de Belo Horizonte a distribuição dos patinetes elétricos está disponível na Área Central, em bairros da Região Oeste e na região da Pampulha, tendo sido planejada para garantir conexão com o transporte público.

Os patinetes devem ser retirados e devolvidos em áreas segregadas para estacionamento, as estações virtuais cadastradas e aprovadas pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte (BHTRANS) e pela Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte (SUMOB), conforme indicado no aplicativo. A finalização da viagem é restrita às estações virtuais, que devem ser instaladas, preferencialmente, em vias com estrutura cicloviária e respeitar os critérios de padronização e especificações de largura das calçadas, sinalização, rebaixamentos e outros itens, garantindo livre circulação de pedestres e acesso a edificações por pedestres e veículos. As estações virtuais não podem ser instaladas em áreas destinadas a estacionamento de veículos específicos; vias exclusivas ou preferenciais para operação de ônibus; locais em que haja proibição de estacionamento ou parada de veículos; vias com limite de velocidade superior a 40 km/h, exceto naquelas em que haja ciclovia ou ciclofaixa. Patinetes estacionados em locais indevidos devem ser recolhidos e encaminhados à estação virtual determinada pelas empresas credenciadas em período que varia de 3 a 6 horas, conforme localidade. Caso não retirado, o equipamento será considerado abandonado e pode ser apreendido pelo Executivo.

Conforme disposto na Resolução nº 996/2023 do CONTRAN os patinetes podem circular em ciclovias e ciclofaixas; vias com limite de até 40 km/h ou destinadas ao lazer; áreas de pedestres, com velocidade reduzida de até 6 km/h.

Não é permitida a circulação em corredores exclusivos do MOVE; faixas preferenciais ou exclusivas de ônibus; túneis e viadutos; nas Avenidas Amazonas e Raja Gabaglia e no Anel Rodoviário, no trecho da barragem da Pampulha (Avenida Pedro I). A BHTRANS e a SUMOB podem autorizar ou restringir a circulação dos patinetes se necessário.

O sistema de funcionamento dos patinetes elétricos apresenta redução automática de velocidade em áreas específicas (como quando em proximidade de interseções não sinalizadas, passeatas, aglomerações, escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, faixa de pedestres ou onde haja intensa movimentação de pedestres) e limitação de velocidade nas primeiras corridas do usuário. Devem ser consideradas categorias de redução de velocidade para maior segurança e fluidez de trânsito, em áreas definidas pela BHTRANS e SUMOB, de até 6, 10 e 20 km/h. A velocidade é limitada a no máximo é 20 km/h.

A utilização do patinete é individual e permitida apenas para maiores de 18 anos, e o equipamento só pode ser destravado por usuário maior de idade cadastrado no aplicativo, que deve observar as normas de trânsito, inclusive de transitar no sentido autorizado da via. Caso sejam identificados condutores menores de 18 anos pilotando o patinete elétrico, o usuário cadastrado responsável pela retirada pode ser bloqueado no aplicativo e proibido de usar o serviço. Não é permitido transportar passageiro, animal ou carga acima de cinco quilos. O uso de capacete é recomendado, porém não obrigatório. A condução sob efeito de álcool não é permitida.

Os patinetes apresentam sistema de rastreamento em tempo real; sistema antifurto; limitador eletrônico de velocidade; campainha; sinalização noturna.

A empresa credenciada para realizar a operação é responsável:

- pela implantação, manutenção e gestão dos patinetes elétricos;
- por oferecer seguro contra acidentes;
- promover ações educativas sobre uso seguro;

- manter equipe de apoio aos usuários;
- monitorar a operação e compartilhar dados com o poder público.

São disponibilizados atualmente aproximadamente 1.500 patinetes elétricos, distribuídos entre a área central e a região Oeste.

O monitoramento da operação é realizado pela BHTRANS e SUMOB. O descumprimento de regras prevê sanções às empresas operadoras credenciadas: advertência, multa, suspensão e descredenciamento. As empresas devem monitorar a utilização do equipamento e impor sanções para o descumprimento de regras, que podem incluir a proibição de acesso do usuário ao serviço. A BHTRANS e as empresas operadoras devem promover campanhas educativas sobre normas de segurança. A operadora deve adotar medidas permanentes de orientação, comunicação e fiscalização voltadas ao uso regular dos patinetes, incluindo ações de prevenção, monitoramento e tratamento de irregularidades.

Projeto de Lei nº 780/26

Encontra-se em tramitação na Câmara Municipal de Belo Horizonte, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 780/26, que “*Institui diretrizes e normas para a operação de serviços de micromobilidade urbana no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.*”. Em linhas gerais o projeto propõe diretrizes para promoção de informação, educação, segurança, organização do espaço urbano e proteção a grupos vulneráveis no uso dos equipamentos de micromobilidade, assim como diretrizes de operação e fiscalização do serviço.

Regulamentação em outras capitais brasileiras

São Paulo

A Portaria da Secretaria Executiva de Mobilidade e Trânsito (SMT) nº 023, de 13 de agosto de 2026, entrará em vigor no dia 28 de agosto de 2026, e dispõe sobre a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade

individual autopropelidos nas vias públicas do Município de São Paulo. Conforme a portaria, é permitida a circulação de equipamento de mobilidade individual autopropelido de condução em posição em pé em: ciclovia, ciclofaixa na pista ou ciclorrota, com velocidade limitada a 20 km/h; em ciclofaixa na calçada/ canteiro compartilhada com o pedestre, com velocidade limitada a 6 km/h; em via com velocidade limitada até 40 km/h, com velocidade limitada a 20 km/h. É proibida a circulação em via com velocidade limitada até 40 km/h; calçadas/ passeios; calçada/ canteiro central com trânsito compartilhado de bicicletas e pedestres; vias e áreas de pedestres.

Rio de Janeiro

O Decreto nº 57.823, de 01 de abril de 2026, *“Regulamenta a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e patinetes elétricos, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, estabelece regras de circulação, limites de velocidade, uso de equipamentos de proteção individual e diretrizes para ações educativas e de fiscalização.”*. Conforme o decreto, a circulação de patinetes elétricos é proibida em vias cuja velocidade máxima regulamentada seja superior a 40 km/h. Em vias com velocidade máxima de até 40 km/h, a circulação de patinetes elétricos deve ocorrer na infraestrutura cicloviária quando existente, ou, em sua ausência, no bordo direito da via, no sentido permitido de circulação de veículos. É permitida a circulação em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, com velocidade máxima de 25 km/h, observada a sinalização de trânsito, inclusive de limite de velocidade inferior diverso. É vedado o transporte de passageiros em patinetes elétricos. A circulação é proibida em calçadas e demais áreas destinadas prioritariamente à circulação de pedestres, exceto quando haja sinalização específica permitindo a circulação, que pode ser restringida ou revogada por razões de segurança viária ou de proteção ao pedestre, com velocidade máxima de 6 km/h. A circulação de patinetes elétricos em parques e áreas de lazer sujeita-se às regulamentações específicas do local. O uso de capacete de segurança é obrigatório.

Salvador

O Decreto nº 40.301, de 03 de julho de 2026 *“Dispõe sobre o compartilhamento de Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade*

Individual Autopropelidos (EMIA), destinados a micromobilidade em vias públicas urbanas no Município de Salvador, a circulação de bicicletas elétricas e ciclomotores e dá outras providências.”. O decreto trata do Serviço de Micromobilidade do Município de Salvador (SMS), competências dos órgãos, autorização para exploração do serviço, condições de operacionalidade, direitos e deveres do autorizatário e dos usuários do serviço, fiscalização.

Os Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA) podem circular em ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas e vias de lazer; parques, praças e vias compartilhadas; calçadas, quando não houver infraestrutura cicloviária; zonas de trânsito calmo (com limite de velocidade de 30 km/h); vias urbanas com velocidade regulamentada de até 40 km/h, quando não houver infraestrutura cicloviária, na margem direita da pista de rolamento, conforme fluxo da via e normas de trânsito. A velocidade máxima permitida é de 25 Km/h. Em parques, praças e vias compartilhadas a velocidade máxima é de até 12 km/h. Em calçadas e locais com grande fluxo de pessoas a velocidade máxima é de 6 Km/h. A velocidade deve ser reduzida na proximidade de interseções não sinalizadas, passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos, desfiles, escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, faixa de pedestres ou onde haja intensa movimentação de pedestres. É vedada a circulação nos corredores centrais dedicados ao Bus Rapid Transit (BRT) e corredores do sistema de Serviço Rápido de Ônibus (BRS). A circulação pode ser restrita ou autorizada conforme necessidade. Os equipamentos devem ser estacionados sem obstrução ou prejuízo à livre circulação e acesso a edificações por pedestres ou veículos.

3. Considerações Finais

Nota-se que o uso do patinete elétrico compartilhado como modal de micromobilidade apresenta crescente importância nos meios urbanos. Caracteriza-se como meio de transporte flexível e sustentável, possibilitando redução de emissão de poluentes e alternativa ágil de deslocamentos curtos. Por outro lado, a intensificação de seu uso vem acompanhada de desafios, dentre

os quais destacam-se aqueles relacionados à convivência no espaço público e à mobilidade urbana segura, incluindo a segurança do usuário, pedestres e demais veículos; ao direito à cidade, acessibilidade, inclusão social e equidade territorial; à infraestrutura disponibilizada e proteção do espaço público; à manutenção e boa utilização dos equipamentos e serviços; e à integração com o transporte coletivo e demais modais de transporte.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026

Jeferson Couto
Consultor Legislativo de Política Urbana

Divisão de Consultoria Legislativa

4. Legislação Correlata

Legislação Federal:

- **LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997:** “Institui o Código de Trânsito Brasileiro” – art. 1º; art. 7º, inciso I; art. 96; art. 103;

Legislação Estadual:

- **LEI Nº 23.929, DE 16/09/2021:** “Dispõe sobre a realização de campanhas sobre os riscos relativos à condução de motocicletas, bicicletas e patinetes em desacordo com as regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro.”

Legislação Municipal:

- **LEI Nº 9.540, DE 28 DE MARÇO DE 2008:** “Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Bicicletas e Motocicletas e dá outras providências”;
- **LEI Nº 10.134, DE 18 DE MARÇO DE 2011:** “Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana”;
- **LEI Nº 10.161, DE 12 DE ABRIL DE 2011:** “Dispõe sobre a criação do sistema ciclovitário do Município e dá outras providências”;
- **LEI Nº 11.181, DE 8 DE AGOSTO DE 2019:** “Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.” – art. 1º, art. 2º, inciso XIII; art. 3º; art. 4º, incisos VI, XIV; art. 5º, incisos XI e XXIII; art. 8º, Parágrafo único, inciso XI; art. 24; art. 25; art. 26, incisos I, VI, IX; art. 27, inciso III; art. 30, inciso V; art. 291; art. 292; art. 293; art. 295, incisos V, VI, XI, XIII; art. 296, inciso III, e parágrafo único; 298, inciso II; art. 299; art. 317, inciso II; art. 321; art. 335, inciso I e inciso VI, alíneas c e d;
- **LEI Nº 11.793, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024:** “Institui a Política Municipal de Enfrentamento à Emergência Climática”; art. 6º, inciso VIII.

4. Referências

BELO HORIZONTE. **Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019.** Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte. Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, Belo Horizonte, MG, 9 ago. 2019.

BELO HORIZONTE. Prefeitura de Belo Horizonte. **Patinetes elétricos.** Belo Horizonte: PBH, 2026. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sumob/micromobilidade/patineteseletricos>. Acesso em: 20 ago. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN). **Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023.** Dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 20 jun. 2023. Disponível em: Resolução CONTRAN 996/2023. Acesso em: 20 ago. 2026.

RIO DE JANEIRO. **Decreto nº 57.823, de 1º de abril de 2026.** Regulamenta a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e patinetes elétricos, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, estabelece regras de circulação, limites de velocidade, uso de equipamentos de proteção individual e diretrizes para ações educativas e de fiscalização. *Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, RJ, 6 abr. 2026.

SALVADOR. **Decreto nº 40.301, de 03 de julho de 2025.** Dispõe sobre o compartilhamento de Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos (EMIA), destinados a micromobilidade em vias públicas urbanas no Município de Salvador, a circulação de bicicletas elétricas e ciclomotores e dá outras providências. Diário Oficial do Município, Salvador, BA, 04 jul. 2025.

SÃO PAULO. Secretaria Executiva de Mobilidade e Trânsito. **Portaria SMT.SEMTRA nº 023, de 13 de agosto de 2026.** Dispõe sobre a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas vias públicas do Município de São Paulo. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, SP, 14 ago. 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100